



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

- Portaria nº 40,  
17.01.11

Procedimento de  
embargos e  
interdição

- Portaria nº 199,  
17.01.11, DOU DE  
19.01.11

## Informativo 03/2011

### **PROCEDIMENTOS PARA EMBARGOS E INTERDIÇÕES**

PORTARIA MTE Nº 40, DE 14.01.2011, DOU DE 17.01.11

### **NR Nº 3 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO**

PORTARIA SIT/MTE Nº 199, DE 17.01.2011 - DOU DE 19.01.2011

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou no Diário Oficial da União, de 17 de janeiro de 2011, as Portarias MTE nº 40 - que disciplina os procedimentos para embargos e interdições - e a Portaria SIT/MTE nº 199 - que altera a NR-3 e adequa ao disposto na Portaria MTE nº 40.

Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento e o embargo implica a paralisação total ou parcial da obra.

Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

Durante a paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.

Observamos que a Portaria MTE nº 40 estabelece prazos a serem observados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e pelos Auditores Fiscais do Trabalho estreitando o espaço para discussões jurídicas a respeito.

Dentre as determinações da Portaria nº 40, destacamos alguns itens:

#### **Imposição do Embargo ou da Interdição**

Se o Auditor Fiscal do Trabalho, em verificação física no local de trabalho constatar grave e iminente risco que justifique embargo ou interdição, deverá lavrar Relatório Técnico em duas vias, sendo obrigatório conter neste relatório, dentre outros:

- identificação precisa do objeto da interdição ou embargo;
- descrição dos fatores de risco e indicação dos riscos a eles relacionados;
- indicação clara e objetiva das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho que deverão ser adotadas pelo empregador;
- indicação da relação de documentos que devem ser apresentados pelo empregador quando houver a necessidade de comprovação das medidas de proteção por meio de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento.

O embargo e a interdição deverão ser fundamentados no Relatório Técnico e formalizados por meio de Termo de Embargo ou Termo de Interdição, a partir dos modelos de conteúdo mínimo previstos nos Anexos I e II desta Portaria.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego deverá dar ciência do embargo ou interdição ao sindicato representativo dos trabalhadores da empresa.

#### **Suspensão do Embargo ou Interdição**

O empregador poderá requerer o levantamento do embargo ou da interdição a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico.

Neste caso, o requerimento deverá ser protocolizado na SRTE ou na GRTE e conter:

I - o número do Termo de Embargo ou Termo de Interdição; II - a identificação do estabelecimento, local da prestação de serviços, frente de trabalho, obra, máquina, setor de serviço ou equipamento objeto do embargo ou interdição; e III - descrição das providências e medidas tomadas.

**A seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho ou seção ou setor de inspeção do trabalho deverá providenciar nova inspeção no estabelecimento, local da prestação de serviço ou frente de trabalho, para verificação da adoção das medidas indicadas no Relatório Técnico, no prazo máximo de um dia útil a contar da data do protocolo do requerimento de levantamento do embargo ou interdição.**

**Quando a suspensão do embargo ou interdição for condicionada à apresentação de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico, o prazo de um dia útil para a inspeção será contado a partir da conclusão da análise dos documentos pelo AFT, conforme número de turnos indicados na Ordem de Serviço Administrativa - OSAD pela chefia.**

Após a nova inspeção o AFT deverá elaborar novo Relatório Técnico.

O Relatório Técnico servirá de base para a manutenção ou levantamento do embargo ou interdição pelo Superintendente

Regional do Trabalho e Emprego ou pelo Auditor- Fiscal do Trabalho, no caso de competência delegada. O levantamento do embargo ou da interdição deve ser formalizado por meio de Termo de Suspensão de Embargo e Interdição.

### **Recursos**

**Contra os atos relativos à embargo ou interdição, cabe a interposição de recurso administrativo à Coordenação-Geral de Recursos - CGR da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos termos do § 3º do art. 161 da CLT.**

O recurso deverá ser protocolizado na SRTE ou na GRTE, no prazo de dez dias contados da ciência do termo de embargo ou interdição.

**Interposto recurso, o processo será encaminhado ao AFT responsável pela lavratura do Relatório Técnico, para que, caso seja necessário, diante dos argumentos apresentados pelo recorrente, preste informações complementares, no prazo de quarenta e oito horas. Após a análise, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, no prazo máximo de dez dias da data do protocolo do recurso, à autoridade competente.**

**A decisão final do recurso deve ser proferida no prazo de dez dias do recebimento do processo devidamente instruído.**

A decisão final quanto ao recurso deve ser comunicada pela SRTE ao empregador.

**Constatado o descumprimento de embargo ou interdição, o AFT deverá lavrar o auto de infração correspondente e apresentar relatório à chefia imediata, que o encaminhará ao Ministério Público do Trabalho e à autoridade policial, para os fins do §4º do art. 161 da CLT.**

**Os casos de reincidência na exposição dos trabalhadores à condição de risco grave e iminente deverão ser comunicados ao Ministério Público do Trabalho através de relatório circunstanciado e cópias dos documentos pertinentes.**